



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 6.224, de 11 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos da retomada gradual das atividades e seguimentos não essenciais e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a classificação da área de abrangência do Região Metropolitana do Estado de São Paulo na fase amarela;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando o “Pacto Regional – para a retomada das atividades no Alto Tietê”, documento firmado pelos municípios pertencentes ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, e do qual o Município de Ferraz de Vasconcelos é signatário e o seu enquadramento, a partir de 12 de junho de 2020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura dos seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município, respeitadas as disposições do presente Decreto.

I - **Igrejas e Templos Religiosos**

II - **Concessionárias e lojas de revenda de veículos:**  
Horário reduzido – das 10 horas às 16 horas



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.224/2020 – fls.2

III - **Serviços, tais como escritórios de advocacia, contabilidade e imobiliárias, engenharia, arquitetura e turismo e congêneres:**  
Horário reduzido - das 09 horas às 15 horas.

IV - **Comércio:**  
Horário reduzido das 10 horas às 16 horas.

V - **Galerias e estabelecimentos congêneres:**  
Horário reduzido – das 10 horas às 16 horas

**Art. 2º.** Fica determinado o fechamento aos domingos e feriados de todos os estabelecimentos de atividades considerados não essenciais.

**Art. 3º.** Fica proibido o comércio ambulante e eventual.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar rigorosamente as normas do Protocolo Sanitário constantes no Anexo I ficando condicionado às Igrejas e Templos religiosos a observação também da Nota Técnica da Vigilância Sanitária constante do Anexo II, estabelecidos pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores da necessidade do estrito cumprimento.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data 12 de junho de 2020.

Palácio da Uva Itália, 11 de Junho de 2020.

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
CARMEN LUCIA LORENTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.224/2020 – fls.3

## ANEXO I

### PROTOCOLO DE REABERTURA

#### **A – SETOR: COMÉRCIO, CONCESSIONÁRIAS E GALERIAS**

##### **1. Distanciamento Social**

- 1.1. Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento
- 1.2. Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento
- 1.3. Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda, mantendo suspensos os eventos similares.
- 1.4. Dar preferência a vendas online, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial de clientes, sempre que possível;
- 1.5. Realizar reuniões e atividades em ambiente virtual, evitando aglomeração de colaboradores, sempre que possível;
- 1.6. Quando possível, manter colaboradores em teletrabalho “home office”, especialmente aqueles que não trabalham no atendimento direto ao público;
- 1.7. Ter como princípio a redução da densidade ocupacional, limitando a 20% da capacidade instalada dos estabelecimentos;
- 1.8. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;
- 1.9. Ter como premissa o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- 1.10. Orientar filas e demarcar o piso para que seja respeitado o distanciamento;
- 1.11. Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório. No caso de impossibilidade, o funcionário deverá usar obrigatoriamente viseira “face shield”;
- 1.12. Fazer marcações internas na área do caixa e nos demais setores, para facilitar o distanciamento social da força de trabalho no balcão de vendas e atendimento;
- 1.13. Caso se formem filas do lado de fora do estabelecimento, se responsabilizar pela organização da mesma, observando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.224/2020 – fls.4**

1.14. Adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas calçadas de frente aos estabelecimentos;

1.15. Não realizar nenhum evento ou promoção que possa criar algum tipo de aumento na visitação do estabelecimento ou aglomeração;

1.16. Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, de 02 pessoas por elevador no máximo;

1.17. Nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um fluxo só, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando encontros desnecessários;

1.18. Orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;

1.19. De acordo com o segmento de atuação e clientela, poderá ser implantado um horário exclusivo para clientes acima dos 60 anos ou de grupos de risco, preferencialmente nas primeiras horas de funcionamento;

1.20. Se necessário, realizar modificações na disposição de móveis, decoração ou layout para facilitar a circulação de pessoas e o distanciamento entre elas;

1.21. Restringir áreas de atividades não essenciais ou espaços coletivos desnecessários, como brinquedotecas ou espaços de lazer;

1.22. Espaços como estoques, copa ou outras áreas de serviços ou apoio deverão ser usadas com as mesmas regras de distanciamento e higiene que os espaços comerciais;

1.23. Restringir a circulação de pessoas ao mínimo necessário, nunca expondo indivíduos do grupo de risco.

## **2. Higiene**

2.1. Exigir o uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;

2.2. Se possível, oferecer máscaras para os clientes que não disponham de uma. Disponibilizar também máscaras e equipamentos de proteção para os colaboradores, garantindo que esses sempre estarão usando itens devidamente limpos e higienizados;

2.3. Oriente colaboradores e clientes sobre a necessidade de lavagem frequente das mãos, bem como sobre a maneira correta de fazê-lo;

2.4. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.);

2.5. Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.224/2020 – fls.5**

- 2.6. Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, a cada uso. Se possível essa higienização deve acontecer na frente do cliente;
- 2.7. Mantenha lenços de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e oriente o uso no caso de tosse ou espirro. Oriente as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios;
- 2.8. Disponibilize formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão.
- 2.9. Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
- 2.10. Orientar o colaborador para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie;
- 2.11. Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;
- 2.12. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como catálogos, revistas ou tablets. Caso algum item seja absolutamente necessário, envelopá-lo com plástico filme e higienizá-lo frequentemente;
- 2.13. Fornecer copos de uso pessoal para cada colaborador ou cliente;
- 2.14. Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.
- 2.15. Manter provadores fechados e proibir a prova de roupas, e acessórios no estabelecimento;
- 2.16. Evitar receber de volta mercadorias e as mercadorias devolvidas devem ficar sob quarentena por 72 horas, armazenadas separadamente. Sempre que possível, higienizar esta mercadoria antes de incluí-la de volta ao estoque;
- 2.17. Sempre que uma mercadoria precisar ser exposta e tocada pelo consumidor, ela deverá ser envelopada em plástico filme ou material equivalente e obrigatoriamente será higienizada pelos colaboradores todas as vezes que clientes a manipularem.
- 2.18. De maneira complementar ou alternativa, o estabelecimento poderá fornecer luvas descartáveis aos clientes e solicitar que as utilizem sempre que tocarem nas mercadorias;
- 2.19. No caso de o estabelecimento disponibilizar serviço de entrega “delivery”. O preparo e a entrega da mercadoria deverão ser realizados com todos os devidos cuidados de higiene e limpeza, a fim de proteger os entregadores e clientes, que evitarão contato físico entre si.
- 2.20. Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 6.224/2020 – fls.6**

2.21. Para lojas de calçados, recomenda-se o uso de spray sanitizante nos calçados para higienização quando provados pelos clientes.

### **3. Sanitização de ambientes**

3.1. Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

3.2. Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;

3.3. Intensificar as medidas de limpeza em: áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.

3.4. Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

3.5. Borrifar nos displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;

3.6. Observar que, conforme o fluxo da clientela, pode ser necessária a contratação de pessoal extra para limpeza do estabelecimento.

### **4. Orientação aos Clientes**

4.1. Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;

4.2. Sempre que necessário, manter um colaborador do lado de fora da loja, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver dentro da capacidade máxima permitida do estabelecimento;

4.3. Clientes deverão ser orientados a evitar o manuseio dos produtos expostos;

4.4. Clientes deverão ser informados que não está autorizada a prova de roupas ou acessórios. Da mesma forma, é recomendável que não seja autorizada a troca destes produtos durante o período da pandemia;

4.5. Deve ser recomendado ao consumidor, que ao chegar em casa despreze a sacola utilizada;

4.6. Não devem ser oferecidos serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como disponibilizar café, doces, poltronas para espera, áreas infantis etc.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.224/2020 – fls.7

## 5. Orientação aos colaboradores

5.1. Deve ser reforçada a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, seguindo as seguintes orientações:

5.2. Deve ser usada máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, triline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;

5.3. É desejável que a empresa forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores: Quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);

5.4. No atendimento ao público, sempre deve ser usada uma máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma usada no transporte coletivo;

5.5. Não se deve colocar a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;

5.6. A máscara usada deve ser colocada dentro de um saco plástico para que seja higienizada a seguir;

5.7. O colaborador deve usar uniforme limpo e exclusivo nas dependências do estabelecimento, ou roupa diferente daquela utilizada no trajeto. Também é desejável que sejam trocados ou higienizados os sapatos, antes do atendimento ao público;

5.8. A loja deve recolher e desinfetar os EPIs reutilizáveis, como aventais, viseiras de segurança, luvas, protetores auriculares, etc.

5.9. É recomendável que sejam promovidas campanhas de orientação de saúde e bem-estar para todos os colaboradores da empresa;

5.10. Vacinar ou orientar que seus funcionários vacinem-se para gripe (influenza e H1N1);

5.11. Preservar os colaboradores do grupo de risco;

5.12. Recomenda-se às empresas de vendas diretas, sempre que possível, o fornecimento de protetor descartável para os pés ou solução de álcool gel 70% para a higienização do calçado para empreendedores independentes que demonstrarão produtos ou entregarão mercadorias a domicílio;

5.13. Orientar colaboradores para que evitem contato, abraços e beijos e sigam a etiqueta de tosse (cobrir tosse e espirro com lenços descartáveis ou com o cotovelo, sempre higienizando as mãos), que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e não compartilhem objetos.

5.14. Orientação para a definição do retorno dos colaboradores às atividades presenciais, devem ser observados os seguintes itens como impeditivos:



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.224/2020 – fls.8

5.14.1. Empregados que tiveram contato com pacientes infectados ou com suspeita do COVID-19 nos últimos 7 dias;

5.14.2. Empregados que tenham sintomas sugestivos de estarem contaminados por COVID-19;

5.14.3. Empregados que possuam filhos incapazes e que, para cumprir o expediente, dependam do funcionamento de creches ou escolas que ainda não tenham retomado as atividades;

## 6. Compromisso para testagem de colaboradores

6.1. Para a volta ao trabalho presencial, os colaboradores devem confirmar se respeitaram as regras de isolamento social e informar se foram expostos a algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. Caso as respostas suscitem alguma dúvida, a empresa deverá manter o colaborador fora de contato com os colegas e clientes;

6.2. Demandar que todos testem sua temperatura antes de sair de casa e não se dirigir ao trabalho quando a temperatura corporal for igual ou superior a 37,5°. Alternativamente, a empresa poderá optar por aferir a temperatura do empregado/colaborador na própria instalação;

6.3. Quando um colaborador for identificado como infectado, recomenda-se a testagem dos demais colaboradores, especialmente daqueles que tiveram sintomas da COVID-19, sendo recomendado, caso possível, a testagem de todos os empregados da empresa ou firma ou a testagem amostral dos empregados;

6.4. Definir o responsável pelo acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados, com sistematização de informações ao quadro de funcionários, para que sejam tomadas as devidas providências e observado se há risco de contágio de outros colaboradores.

## 7. Compromisso para testagem de clientes

7.1. É recomendável que seja feita a medição da temperatura corporal dos clientes, ao menos de forma amostral, impedindo os febris de entrarem.

B - SETOR: SERVIÇOS, tais como escritórios de advocacia, contabilidade e imobiliárias, engenharia, arquitetura e turismo e congêneres

### 1. Distanciamento Social

1.1. Dar preferência à realização virtual de intermediações e todas as demais atividades administrativas e comerciais, evitando atendimento presencial, sempre que possível;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.224/2020 – fls.9

- 1.2. Operação reduzida de atendimento presencial ao público à 20% da capacidade de colaboradores para os setores específicos da empresa que o realiza;
- 1.3. Orientação para o afastamento dos colaboradores que fazem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos, doença crônica ou grave) e daqueles que apresentarem sintomas da COVID-19 ou tiveram contato com pessoas infectadas;
- 1.4. Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- 1.5. Orientação para restrição de contato físico proibindo aperto de mãos, beijos e abraços;
- 1.6. Visitas aos apartamentos decorados e/ou imóveis in loco, somente por agendamento e limitadas a 1 família por vez.
- 1.7. A recomendação do uso dos elevadores segundo a regra condominial ou, no caso de prédio próprio monousuário, com capacidade limitada, buscando manter distanciamento;

## 2. Higiene

- 2.1. O uso de máscaras é obrigatório para todos;
- 2.2. Os stands e imobiliárias deverão manter um local com estação para lavagem das mãos com água e sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70%;
- 2.3. Recepcionistas, colaboradores, corretores associados e terceirizados deverão higienizar-se com água, sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70% a cada atendimento realizado;
- 2.4. Ao agendar o atendimento, os clientes serão orientados sobre as medidas de prevenção adotadas, incluindo a obrigatoriedade de uso das máscaras faciais. A empresa poderá, se possível, fornecer máscaras aos clientes que não disponham de uma.
- 2.5. Disponibilização de álcool gel em todas as mesas de atendimento;
- 2.6. Na entrada será oferecido kit higienizado com material de uso exclusivo do cliente (caneta e prospectos).

## 3. Sanitização de ambientes

- 3.1. Manter os ambientes ventilados;
- 3.2. Limpeza especial e desinfecção das superfícies mais utilizadas, como mesas, teclados, maçanetas, botões, entre outros;
- 3.3. Intensificar as medidas de limpeza em banheiros, refeitórios/copas e demais áreas de uso comum;
- 3.4. O oferecimento de alimentos no interior do stand fica proibido;



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 6.224/2020 – fls.10**

3.5. Para clientes, será oferecida água em embalagens individuais e descartáveis (garrafa individual ou copos lacrados);

3.6. Não será disponibilizado o serviço de manobrista;

3.7. Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios e retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, prospectos, livros, controles remotos etc.

## **4. Orientação aos clientes**

4.1. Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas, entre outros;

4.2. Quando da realização do agendamento: Os visitantes/clientes devem ser informados (eletronicamente) previamente sobre os passos que serão tomados para mitigar os riscos de propagação da COVID-19;

4.3. No estabelecimento: Recomenda-se a sinalização do ambiente com as medidas de higienização e distanciamento necessárias para prevenção à COVID-19.

4.4. O visitante/cliente deve ser orientado a informar ao corretor responsável pelo contato, se ficar indisposto, ou perceber que teve contato com um caso confirmado da COVID-19, após a realização da visita.

## **5. Orientação aos colaboradores**

5.1. Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas etc.

5.2. Ao dirigir-se a visita a um imóvel in loco recomenda-se que o colaborador agende com o cliente diretamente no local, para evitar o compartilhamento do veículo.

5.3. No trajeto de ida e volta ao trabalho: Os colaboradores devem ser orientados quanto às medidas de higiene necessárias quando da utilização dos meios de transporte.

5.4. Orientar todos os colaboradores a informar imediatamente sintomas de COVID-19, autorizando a imediata quarentena do colaborador, que deve permanecer em teletrabalho pelo período de 14 dias;

5.5. Orientar os colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias;

## **6. Compromisso para testagem de colaboradores**



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 6.224/2020 – fls.11**

6.1. Os colaboradores classificados como CASO SUSPEITO à COVID-19 serão direcionados ao atendimento médico, que será o responsável para o encaminhamento da testagem adequada.

## **7. Compromisso para testagem de clientes**

7.1. A realização de triagem (com medição de temperatura e questionamentos sobre condição de saúde) de todas as pessoas, para o acesso e a permanência no ambiente;

## **8. Horários alternativos de funcionamento**

8.1. Cabe à empresa avaliar a alteração dos turnos de trabalho, de forma a buscar horários alternativos onde exista menor demanda por transporte e por consequência, menor aglomeração, desde que o período se compreenda entre as 9 horas e 15 horas.

## **9. Redução do expediente**

9.1. Tempo de funcionamento diário do atendimento ao público limitado ao máximo de 4h.

## **10. Sistema de agendamento para atendimento**

10.1. As atividades de atendimento ao público serão realizadas através de AGENDAMENTO.

## **11. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)**

11.1. Será feita ampla divulgação e disponibilização de canais de comunicação para orientação às empresas representadas das respectivas entidades.

11.2. A entidade informará a seus associados que cada empresa deve dispor de um Plano de Resposta à COVID-19. Este plano orientará como o responsável do local gerenciará os compromissos e os controles que serão utilizados para minimizar o risco de transmissão da COVID-19, e deverá estar disponível no local e ser divulgado, detalhando os passos que serão tomados para mitigar os riscos na chegada à empresa.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.224/2020 – fls.12

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE REABERTURA

#### **C – IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

NOTA TÉCNICA CVS- FV nº 1/2020 - Coordenação Vigilância em Saúde

Ferraz de Vasconcelos, 11 de junho de 2020.

#### **ORIENTAÇÕES PARA IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE RISCO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

Esta nota técnica, em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal n. 6.177, de 19 de março de 2020, tem como finalidade normatizar e orientar o funcionamento de igrejas e templos religiosos, quando da realização de cultos on-line, atendimentos presenciais e cerimônias extraordinárias, durante o período de pandemia da COVID-19, estabelecendo medidas de prevenção e controle, seguindo as normas sanitárias abaixo descritas.

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Deve ser disponibilizado álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, e as que frequentarem os cultos, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores e toda a extensão do templo/igreja a distância mínima de 2 m (dois metro) cada;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.224/2020 – fls.13

1.2 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser retirados ou bloqueados de forma física aqueles que não devem ser ocupados, permanecendo a distância de cada assento a no mínimo 1,5 m;

1.3 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, fieis e colaboradores, ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

1.4 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19, portanto essas pessoas não deverão frequentar os cultos no templo/igreja;

1.5 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, após cada culto, reunião, missa ou liturgia, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

1.6 O local deve possuir o Procedimento Operacional Padrão, documento realizado pelo responsável, com o passo a passo de higienização realizada no local, conforme modelo anexo, desta nota, a disposição no templo/igreja para consulta das autoridades sanitárias, e constar as pessoas treinadas para esta higienização

1.7 Manter todas áreas ventiladas.

1.8 O Responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 6.224/2020 – fls.14**

1.9 O responsável pelo templo/igreja deve orientar e não deixar ocorrer aglomerações na entrada e no término dos cultos nas portas e calçadas da igreja.

## **2. CULTO ON LINE**

2.1. Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

2.2 Fica restrita a participação de no máximo 10 (dez) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração, obedecendo o limite máximo de até 30 % (trinta por cento) da capacidade do local.

## **3. CELEBRAÇÃO PRESENCIAL**

3.1 Os cultos devem ter no máximo 1 h (uma hora ) de duração;

3.2 As igrejas/ templos só poderão realizar cultos três vezes na semana, devendo possuir escala fixada de cultos semanais.

3.3 A lotação máxima autorizada se dará pelo cálculo de no máximo 30 % (trinta por cento) da capacidade do salão de reuniões do templo ou igreja que é utilizado para as celebrações de cultos, missas ou liturgias;

## **4. ATENDIMENTO INDIVIDUAL**

4.1 Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

4.2 Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 6.224/2020 – fls.15**

## **5. SAUDE DO TRABALHADOR**

5.1 Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

5.2 Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

5.3 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária no que couber esta nota técnica.

6.2 Os regramentos sanitários determinados por esta Nota Técnica deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

6.3 O não cumprimento dos regramentos dispostos nesta Nota Técnica implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei 10.083/1998.

6.4 As autorizações previstas nesta nota poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde e outros critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde Municipal e em consonância com os critérios estabelecidos pelo Prefeito Municipal e Governo do Estado de São Paulo;

6.5 Esta norma técnica não exime o estabelecimento de cumprir demais normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.224/2020 – fls.16

## ANEXO ÚNICO DA NOTA TÉCNICA CVS-FV nº 01/2020

### MODELO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP	
Data :	Responsável :
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	

#### TÉCNICA DE LIMPEZA E/OU DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE

EXECUTANTE – quem realiza a atividade

ÁREA- local que necessita da limpeza – *exemplos bancos, corrimão, banheiros, confessionários .*

OBJETIVO: Realizar a limpeza e a higienização de superfícies

Passos: Descrever passo a passo de como é feito, exemplo :

1- *Lavar as mãos com água e sabão líquido e aplicar álcool a 70% friccionando por 30 segundos:*

- *antes de iniciar as tarefas de limpeza;*
- *ao constatar sujidade;*
- *antes e após uso de toalete;*
- *após tossir, espirrar ou assoar o nariz;*
- *antes de se alimentar;*
- *após término das atividades.*

2- *Não comer ou fumar quando executar tarefas de limpeza;*

3- *Evitar o uso de bijouterias, jóias e relógios durante a execução do trabalho.*

4- *Usar uniforme durante o trabalho e o equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as circunstâncias de risco.*

5- *Preparar previamente todo o material necessário ao procedimento de limpeza e desinfecção a ser executado.*

6- *Remover o lixo do recinto, as roupas sujas e o material usado para os locais devidos, antes de iniciar a limpeza.*

7 - *Iniciar pelo mobiliário e/ ou paredes e terminar pelo piso, material utilizado para isso.*

8 -*Começar a limpeza sempre do fundo dos recintos, salas e corredores e prosseguir em direção à saída.*

9 - *Limpar primeiro uma metade do recinto e depois a outra metade, deixando espaço livre para passagem de pessoas, limpeza de equipamentos e mobiliários.*